ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 295/2021 Sant'Ana do Livramento, 13 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação n° 168/2021", de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

COMPLEXO HOSPITALAR
SANTA CASA
Sant'ana do Livramento - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 301
ENTRADA EM 13.04.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

Ofício 163/2021 DG. Santana do Livramento, 13 de Abril de 2021.

Ilmo. Sr.
Marcio Goularte Martins
Secretário Municipal de Administração
N/cidade

Referente: OF. N°279/2021

Prezada senhora;

Em atenção ao pedido de informação N°168 oriundo do executivo municipal, informamos em anexo a remuneração dos médicos anestesistas e cirurgiões que atuam junto a este hospital.

Em relação aos contratos solicitados seguem cópias em anexo salientando que se trata dos últimos contratos os quais foram herdados pela atual gestão.Tais contratos atualmente estão sendo revistos e em processo de renegociação com os médicos.

Sendo o que tinhamos para o momento, despedimo-nos e nos colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Leda Marisa da Silva dos Santos
Diretora Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Manduca Rodrigues, 295 Caixa Postal 108
Fones: (55) 242-2063 242-5026 CEP: 97573-560
e-mail:scasaliv@v-expressa.com.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANESTESIOLOGIA

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500, Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

GRUPO DE ANESTESISTAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.163/0001-61,neste ato representada por seus sócios:

a) Dra. Cristine Koeche da Silva, médica brasileira, inscrita no CRM sob o nº 20.377 e no CPF 594.255.550-87, residente e domiciliada nesta cidade.
b) Dr. Flavio Ricardo Souto de Abreu Fialho, brasileiro, médico, inscrito no CRM sob o nº 19.913 e no CPF sob o nº 557.939.320-20, residente e domiciliado nesta cidade.
c) Dr. Victor Bouchacourt Cabrera, médico, inscrito no CRM sob o nº 12.142 e no CPF sob o nº 403.432.600-00, residente e domiciliado nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de procedimentos anestésicos em regime de sobreaviso nas dependências da CONTRATANTE, aos usuários do SUS, atendidos pela CONTRATANTE, seja e caráter eletivo ou de urgência e emergência. Desta forma cumprindo plantão de sobreaviso para a especialidade de ANESTESIOLOGIA.

1º - Os atos anestésicos serão executados em procedimentos realizados o Bloco Cirúrgico da CONTRTANTE, sejam procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos.

2º - O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1° A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SU, seja este Estadual ou Municipal,

1° Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE o mais breve possível, após seu acionamento, assistindo qualquer intercorrência na Sala de Recuperação Pós-operatória, oriunda do ato anestésico aplicado.

2° Quando em caráter eletivo, os CONTRATADOS comprometem-se a assistir seus pacientes conforme equipe cirúrgica designada para as cirurgias previamente agendadas, assistindo qualquer intercorrência na Sala de Recuperação Pós-operatório, oriunda do ato anestésico aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DOS CARROS DE ANESTESIA

Os CONTRATADOS, proprietários dos equipamentos de uso no desempenho das atividades dos serviços ora contratados, cedem, através deste, o uso dos mesmos à CONTRATANTE, os quais encontram-se relacionados no ANEXO I do presente instrumento Contratual, se comprometendo em manter a manutenção preventiva dos referidos equipamentos em dia, em conformidade com os padrões regulamentados pela Vigilância Sanitária

1° Os equipamentos relacionados no ANEXO I poderão ser trocados, afastados das dependências da CONTRATANTE de acordo com as necessidades dos CONTRATADOS, com a devida comunicação por escrito, no caso de substituição, mantendo, desta forma, relação em anexo atualizada.

CLAUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R$ 51,25 (cinqüenta e um reais e vinte cinco centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais) por plantão de sobreaviso diário, conforme escala de especialidade. Além do plantão de sobreaviso será remunerado cada ato anestésico efetuado no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

1° O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10° dia do mês subseqüente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal n° 6.707/2014.

2° O CONTRATADO autorizam a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica DA contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º Procedimentos anestésicos realizados em cirurgias de longa duração, com necessidade de monitoramento e/ou reaplicação de anestesia, serão remunerados pelo pagamento de dois atos anestésicos. Essa situação se aplica nas cirurgias da especialidade de NEUROCIRURGIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADO
GRUPO DE ANESTESIA S.LIVRAMENTO LTDA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Manduca Rodrigues, 295 Caixa Postal 108
Fones: (55) 242-2063 242-5026 CEP: 97573-560
e-mail:scasaliv@v-expressa.com.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CIRURGIA GERAL

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, CNES n.º 2248220, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500 Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

CENTRO CIRURGICO LIVRAMENTO S/C LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.087.577/001-70, neste ato representada pelos seus sócios:

a) CARLOS ALBERTO de MOURA Lliviria, médico, brasileiro, inscrito no CRM sob o nº 12.243 e no CPF sob o nº 371.614.820-20, residente e domiciliado nesta cidade;
b) GONZALO VIEIRA DA CUNHA ZIGNAGO, médico, brasileiro, inscrito no CRM sob o nº 33.203 e no CPF sob o nº 837.168150-04, residente e domiciliado nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA figura na condição de terceirizada e compromete-se a prestar serviços de consultas, avaliações, emissões de laudos e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, em caráter eletivo e de urgência/emergência, compondo escala de sobreaviso na especialidade de CIRURGICA GERAL, nas dependências da CONTRATANTE, seja em usuário SUS internados ou atendidos no Pronto Socorro.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da porta de entrada do hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro)

2º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

3º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médicos assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º - Os médicos poderão, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala do sobreaviso.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de contrato, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1° - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

2° - A CONTRATANTE proverá atendimento de urgência e emergência nas demais especialidades cirúrgicas de média complexidade que não se enquadrarem como cirurgia geral, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS, que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme previsão de 30 a 40 (trinta a quarenta) cirurgias e 180 (cento e oitenta) consultas ambulatoriais estabelecidas na contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

1° - Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala na sua especialidade, a CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2° - A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3° - A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4° - A CONTRATADA deverá realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho das obrigações deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

5° - Quando solicitada avaliação cirúrgica pelo médico clínico assistente de usuário SUS internado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprometer-se em realizar a referida avaliação dentro de 12 (doze) horas.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, será devido a CONTRATADA, a importância de R$ 72,22 (setenta e dois reais e vinte dois centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R$ 1.733,33 (hum mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por plantão de sobreaviso diário.

1° - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso do município, referente a contratualização.

2° - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais e pertinentes, devendo constar discriminação na Nota Fiscal de Serviço – NFSE.

3° - Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da cláusula penal de 20% (vinte por cento) pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

4° - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base na sua produção e nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da CONTRATANTE, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

5° - Em havendo quaisquer faltas às obrigações do CONTRATADO, poderá haver penalidades financeiras e demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará desde de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que protocolado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.
Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADA
CENTRO CIRURGICO LTDA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CIRURGIA GERAL

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, CNES n.º 2248220, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500 Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

EULA E CUNHA SERVIÇOS SS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.750.425/0001-09, neste ato representada pelos seus sócios:

a) Felipe Rodrigues Cunha , médico, brasileiro, inscrito no CRM sob o nº 27.496 e no CPF sob o nº 806.168.770-20, residente e domiciliado nesta cidade;
b) Doralicio Macedo Lopes, médico, brasileiro, inscrito no CRM sob o nº 5.675 e no CPF sob o nº 132.527.630-87, residente e domiciliado nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas,respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADAfigura na condição de terceirizada e compromete-se a prestar serviços de consultas,avaliações, emissões de laudos e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, em caráter eletivo e de urgência/emergência, compondo escala de sobreaviso na especialidade de CIRURGICA GERAL, nas dependências da CONTRATANTE, seja em usuário SUS internados ou atendidos no Pronto Socorro.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da porta de entrada do hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro)

2º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

3º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médicos assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º - Os médicos poderão, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala do sobreaviso.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de contrato, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

2º - A CONTRATANTE proverá atendimento de urgência e emergência nas demais especialidades cirúrgicas de média complexidade que não se enquadrarem como cirurgia geral, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS, que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme previsão de 30 a 40 (trinta a quarenta) cirurgias e 180 (cento e oitenta) consultas ambulatoriais estabelecidas na contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

1º - Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala na sua especialidade, a CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º - A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º -A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º - A CONTRATADA deverá realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho das obrigações deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

5º - Quando solicitada avaliação cirúrgica pelo médico clínico assistente de usuário SUS internado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprometer-se em realizar a referida avaliação dentro de 12 (doze) horas.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, será devido a CONTRATADA, a importância de R$ 72,22 (setenta e dois reais e vinte dois centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R$ 1.733,33 (hum mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por plantão de sobreaviso diário.

1° - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso do município, referente a contratualização.

2° - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais e pertinentes, devendo constar discriminação na Nota Fiscal de Serviço – NFSE.

3° -Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da cláusula penal de 20% (vinte por cento) pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4° - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base na sua produção e nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da CONTRATANTE, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

5° - Em havendo quaisquer faltas às obrigações do CONTRATADO, poderá haver penalidades financeiras e demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará desde de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que protocolado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.
Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADA
EULA E CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CIRURGIA GERAL

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, CNES n.º 2248220, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500 Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

SAUTO VOLPI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.434.804/0001-10, neste ato representada pelos seus sócios:

a) SANTIAGO BONILLA ETULAIN, médico, uruguaio, casado, e inscrito no CPF sob o nº 600.717.430-14;
b) SERGIO DANIEL SAUTO VOLPI, médico, uruguaio, casado, e inscrito no CPF sob o nº 845.114.350-49.

As qualificadas acima, doravante denominadas,respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADAfigura na condição de terceirizada e compromete-se a prestar serviços de consultas,avaliações, emissões de laudos e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, em caráter eletivo e de urgência/emergência, compondo escala de sobreaviso na especialidade de CIRURGICA GERAL, nas dependências da CONTRATANTE, seja em usuário SUS internados ou atendidos no Pronto Socorro.

1° - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da porta de entrada do hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro)

2° - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

3° - Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médicos assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4° - Os médicos poderão, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala do sobreaviso.

17.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de contrato, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1° - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

2° - A CONTRATANTE proverá atendimento de urgência e emergência nas demais especialidades cirúrgicas de média complexidade que não se enquadrarem como cirurgia geral, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS, que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme previsão de 30 a 40 (trinta a quarenta) cirurgias e 180 (cento e oitenta) consultas ambulatoriais estabelecidas na contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

1° - Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala na sua especialidade, a CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2° - A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3° -A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4° - A CONTRATADA deverá realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho das obrigações deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

5° - Quando solicitada avaliação cirúrgica pelo médico clínico assistente de usuário SUS internado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprometer-se em realizar a referida avaliação dentro de 12 (doze) horas.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, será devido a CONTRATADA, a importância de R$ 72,22 (setenta e dois reais e vinte dois centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R$ 1.733,33 (hum mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por plantão de sobreaviso diário.

1° - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso do município, referente a contratualização.

2° - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais e pertinentes, devendo constar discriminação na Nota Fiscal de Serviço – NFSE.

3° -Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da cláusula penal de 20% (vinte por cento) pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4° - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base na sua produção e nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da CONTRATANTE, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

5° - Em havendo quaisquer faltas às obrigações do CONTRATADO, poderá haver penalidades financeiras e demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará desde de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que protocolado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.
Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADA
SAUTO VOLPI E CIA LTDA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

VALORES PAGOS AS ESPECIALIDADES ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL DAS COMPETENCIAS DE JANEIRO/2020 A MARÇO/2020

Competência	**Anestesistas**	**Cirurgiões**
Ano 2020	**Valor Bruto**	**Valor Bruto**
Janeiro	R$ 74.700,00	R$ 59.490,00
Fevereiro	R$ 69.900,00	R$ 57.239,00
Março	R$ 63.000,00	R$ 52.008,00
Abril	R$ 60.900,00	R$ 45.200,00
Maio	R$ 72.000,00	R$ 68.503,25
Junho	R$ 68.700,00	R$ 58.250,00
Julho	R$ 61.500,00	R$ 58.040,00
Agosto	R$ 68.400,00	R$ 61.098,97
Setembro	R$ 75.900,00	R$ 60.500,00
Outubro	R$ 72.300,00	R$ 66.340,04
Novembro	R$ 72.116,84	R$ 60.152,99
Dezembro	R$ -	R$ -
Ano 2021		
Janeiro	R$ 58.500,00	R$ 50.224,16
Fevereiro	R$ 66.000,00	R$ 50.531,84
Março	R$ -	R$ -

OBS:

1. Competência de Dezembro/2020 ainda consta pendente
2. competência de mar/2021 ainda não foi paga, pois a mesma tem programação na segunda quinzena de cada mês

Setor Financeiro

09.04.2021